



PROJETO DE LEI 10 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR  
DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL  
REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022.

O **PREFEITO DE SÃO FERNANDO/RN**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2022, Crédito Especial no valor R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme desdobramento a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 10002 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 81 - Assistência

**Ação/Projeto:** 2.63 – Manutenção Piso Básico Fixo – PBF/CRAS

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

**Fonte de Recursos:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

**Ação/Projeto:** 2.86 – Manutenção Serv. Conviv. Fortalecimento de Vínculo – SCFV/PBV

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 25.000,00


**Fonte de Recursos:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos do Superávit Financeiro apurado no exercício 2021, conforme anexo I.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 - 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 13 de maio de 2022.

  
Geilson Medeiros Maia  
Prefeito Municipal



## CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

### ANEXO I

FONTE: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

ESPECIFICAÇÃO: 35-Transf. Sistema Único Ass. Social-SUAS UNIÃO - CONTA: 52.194-9

( A ) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2021-FONTE 16600000 CONTA: 52.194-9	250.217,57
( B ) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
( C ) Créditos Extraordinários	-
( D ) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos - decreto 171/2022	86.263,28
Em tramitação	
Valor deste crédito -	55.000,00
( E ) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = ( A ) - ( B ) - ( C ) - ( D ) - ( E ) 13/05/2022	108.954,29

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 17/05/2022

APROVADO em Única discussão por 8 Votos a favor e 1 Voto contra Sala das Sessões, 21/10/2022



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 20 de outubro de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 010/2022** de autoria do Poder Executivo, o qual **Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no orçamento do exercício de 2022.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54, I, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria, além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal/1988.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feita, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 010/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 20 de outubro de 2022.

**Rubinaldo Dantas**  
Relator

#### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (x) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim ( ) Não (x)	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (x) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112